

Seicon DF

De: Mediador - MTE <mediador@mte.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 20 de março de 2023 08:43
Para: seicondf@terra.com.br
Assunto: Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR012398/2023

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR012398/2023 e protocolizado no da Economia sob nº 19964105268202371, foi registrado nesta Unidade do Ministério da Economia sob o número DF000163/2023.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE DF/DF

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023 – CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DE CASAS, firmado entre o Sindicato dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal, representante da categoria patronal dos: condomínios residenciais de apartamentos, dos condomínios residenciais de casas, dos condomínios comerciais, dos condomínios de uso misto (residenciais/comerciais), dos condomínios edifícios de consultórios e clínicas, dos condomínios edifícios de centros de compras (shoppings centers), dos condomínios edifícios de flats, condomínios edifícios de apart-hotéis, das associações de condomínios e associações de moradores em condomínios, localizados dentro do território geográfico do Distrito Federal, doravante denominado SINDICONDOMÍNIO-DF, representado pelo Presidente da Diretoria Executiva, Antônio Carlos Saraiva de Paiva, e por outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios Residenciais, Comerciais, Rurais, Mistos, Verticais e Horizontais de Habitações em Áreas Isoladas, Condomínios de Shopping Center e Edifícios, Ascensoristas de Condomínios, Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Trabalhadores em Prefeituras de Setores, Quadras e Entrequadras do Distrito Federal, doravante denominado SEICON-DF, representado por seu Diretor Presidente, Paulo Inácio Cardoso, tendo em vista erro material na apresentação final da CCT, depositada no mediador, firmada e subscrita entre as Entidades sindicais, com a finalidade de sanar o erro material ocorrido, as Entidades resolvem estabelecer modificações na Convenção Coletiva de Trabalho 2023 – Condomínios Residenciais de Casas, depositada no mediador, mediante a inclusão dos seguintes dispositivos e condições:

Onde se lê:

CLÁUSULA 35: O empregado poderá ausentar-se do trabalho sem prejuízo de sua remuneração nos seguintes casos:

- a) Casamento: 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do evento;
- b) Nascimento de filho: 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do nascimento;
- c) Falecimento de cônjuge, pais e filhos: 03 (três) dias consecutivos, a contar da data do óbito; e no caso de irmão e avós, um dia;
- d) Depoimento em inquérito policial ou judicial desde que no horário de trabalho;
- e) Prestação de exame vestibular nos dias de prova, mediante apresentação do comprovante de comparecimento;
- f) Exame do ENEM e ENADE, mediante a apresentação do cartão de inscrição, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, mediante a apresentação de comprovante de comparecimento;
- g) Realização de prova em concurso público, limitado a duas vezes por ano, devendo o empregado comunicar o empregador com uma semana de antecedência, bem como comprovação de inscrição e declaração de comparecimento, de próprio punho.

Parágrafo Primeiro: Deverá o empregado comunicar com antecedência sua ausência, excluídos os itens “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais de saúde do sindicato dos trabalhadores, SESC, bem como serviços conveniados, para fins de abono de faltas ao serviço desde que indicado o Código Internacional de Doenças –







CID ou relatório médico, excetuando os fornecidos por profissionais da rede pública. (Esse teor está inserido no parágrafo terceiro)

Parágrafo Terceiro: Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais de saúde, legalmente habilitados para este mister, sejam eles de serviços conveniados, sejam eles da rede privada, sejam eles da rede pública, para fins de abono de faltas ao serviço, desde que indicado o Código Internacional de Doenças – CID ou relatório médico.

Parágrafo Quarto: O empregado ausente no trabalho, por motivos de acompanhamento de parentes de primeiro grau, dependentes legais, cônjuge/companheiro(a), ou, ainda, comparecimento pessoal a consulta ou exame, comprovados por atestado médico/odontológico emitido nos termos da legislação, justificarão suas faltas, mas as mesmas não serão abonadas, com exceção das previsões da presente CCT ou as contidas na legislação.

I - O condomínio poderá, a seu critério, não realizar o desconto previsto no presente parágrafo.

Parágrafo Quinto: O condomínio poderá ao seu critério abonar as faltas motivadas no Parágrafo Terceiro da presente cláusula, ou determinar que o empregado realize a compensação no prazo de até 120 dias, não podendo ultrapassar o início da concessão de férias.

I - Na recusa do empregado realizar a compensação prevista no presente parágrafo, os dias faltosos serão descontados no mês subsequente, ou no TRCT em caso de rescisão na rescisão no contrato de trabalho.

II - Os atestados previstos no parágrafo terceiro da presente cláusula não poderão ultrapassar ao lapso temporal de 05 dias corridos ou intercalados, por ano.

Parágrafo Sexto: Os atestados de acompanhamento de parentes de primeiro grau, dependentes legais, cônjuge/companheiro(a), ou, ainda, comparecimento pessoal a consulta ou exame, justificarão as faltas, mas as mesmas não serão abonadas, com exceção das previsões da presente CCT ou as contidas no art. 473, incisos X e XI, da CLT.

Leia-se:

CLÁUSULA 35: O empregado poderá ausentar-se do trabalho sem prejuízo de sua remuneração nos seguintes casos:

- a) Casamento: 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do evento;
- b) Nascimento de filho: 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do nascimento;
- c) Falecimento de cônjuge, pais e filhos: 03 (três) dias consecutivos, a contar da data do óbito; e no caso de irmão e avós, um dia;
- d) Depoimento em inquérito policial ou judicial desde que no horário de trabalho;
- e) Prestação de exame vestibular nos dias de prova, mediante apresentação do comprovante de comparecimento;
- f) Exame do ENEM e ENADE, mediante a apresentação do cartão de inscrição, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, mediante a apresentação de comprovante de comparecimento;
- g) Realização de prova em concurso público, limitado a duas vezes por ano, devendo o empregado comunicar o empregador com uma semana de antecedência, bem como comprovação de inscrição e declaração de comparecimento, de próprio punho.

Parágrafo Primeiro: Deverá o empregado comunicar com antecedência sua ausência, excluídos os itens “b” e “c”.







Parágrafo Segundo: Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais de saúde, legalmente habilitados para este mister, sejam eles de serviços conveniados, sejam eles da rede privada, sejam eles da rede pública, para fins de abono de faltas ao serviço, desde que indicado o Código Internacional de Doenças – CID ou relatório médico.

Parágrafo Terceiro: O empregado ausente no trabalho, por motivos de acompanhamento de parentes de primeiro grau, dependentes legais, cônjuge/companheiro(a), comprovados por atestado médico/odontológico emitido nos termos da legislação, justificarão suas faltas, mas as mesmas não serão abonadas, com exceção das previsões da presente CCT ou as contidas na legislação.

I - O condomínio poderá, a seu critério, não realizar o desconto previsto no presente Parágrafo.

Parágrafo Quarto: O condomínio poderá ao seu critério abonar as faltas motivadas no Parágrafo Terceiro da presente cláusula, ou determinar que o empregado realize a compensação no prazo de até 120 dias, não podendo ultrapassar o início da concessão de férias.

I - Na recusa do empregado realizar a compensação prevista no presente parágrafo, os dias faltosos serão descontados no mês subsequente, ou no TRCT em caso de rescisão na rescisão no contrato de trabalho.

II - Os atestados previstos no parágrafo terceiro da presente cláusula não poderão ultrapassar ao lapso temporal de 05 dias corridos ou intercalados, por ano.

Parágrafo Quinto: Os atestados de acompanhamento de parentes de primeiro grau, dependentes legais, cônjuge/companheiro(a), ou, ainda, comparecimento pessoal a consulta ou exame, justificarão as faltas, mas as mesmas não serão abonadas, com exceção das previsões da presente CCT ou as contidas no art. 473, incisos X e XI, da CLT.

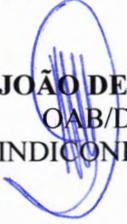
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, sendo que seu conteúdo será conferido e registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partir da data da sua assinatura.

Brasília, 07 de março de 2023.


ANTÔNIO CARLOS SARAIVA DE PAIVA
Presidente da Diretoria Executiva
SINDICONDOMÍNIO-DF


PAULO INÁCIO CARDOSO
Diretor-Presidente
SEICON-DF


CREUSA LINS ACCIOLY BRAGA
Vice-Presidente de Condomínios Residenciais
SINDICONDOMÍNIO-DF


DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
OAB/DF 13.224
SINDICONDOMÍNIO-DF